




**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ORÓS**  
LEGISLATIVO FORTE E RENOVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE  
AS COMISSÕES COMPETENTES  
PARA ESTUDO E PARECER

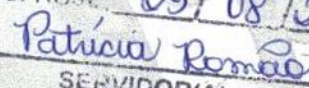
ORÓS-CE 312 / 08 / 2023

Dr.   
Fl.º Samuel Nascimento Romão  
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RICARDO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2023

Estabelece as regras para concessão de acesso a MEIA ENTRADA em eventos privados realizados no município de Orós-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS  
PROJ. Nº 312 / 2023  
RECEBI HOJE 29 / 08 / 2023  
  
SERVIDOR(A)

Art. 1º - É assegurado o acesso às salas de cinema, shows musicais, teatrais, circenses, parques de diversões, eventos esportivos, culturais, lazer e de entretenimento, em todo o município de Orós, promovidos por quaisquer entidades (físicas ou jurídicas) e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, em conformidade com a Lei Federal 12.933/2023 de 26 de dezembro de 2013, para:


§1º - Estudantes, nos termos do Art. 3º desta Lei;

§2º - Idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, bastando a apresentação de documento de identidade;

§3º - Pessoas com necessidades especiais e um acompanhante, desde que apresentem no local de realização do evento comprovante de documento de identidade e Carteira municipal comprovando a necessidade emitida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária do município de Orós-CE;

I - Fica a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária de Orós-CE responsável em emitir a Carteira Municipal de Necessidades especiais, que comprove as necessidades das pessoas assim que forem solicitadas.

 (88) 3584-1480

 Avenida José Fares Lopes, Nº S/N  
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE

 administrativo@camaraoros.ce.gov.br  
presidencia@camaraoros.ce.gov.br  
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br





II - Se a pessoa possuir uma Carteira Nacional que comprove que tem necessidades especiais, fica valendo essa, porém, tem que está dentro do prazo de validade.

§4º - Jovens com idade entre 15 e 29 anos que pertencem às famílias com renda mensal de até dois salários-mínimos, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e bastando apresentar em conjunto o documento de identidade e comprovante informando que está no cadastro do CadÚnico do Governo Federal emitido pela Secretaria da Assistência Social e Economia Solidária de Orós-CE

§5º - Doadores regulares de sangue, apresentado no ato a carteira de doador, confirmando que fez no mínimo uma doação nos últimos 6 meses e mais o documento de identificação do doador;

§6º - Professores da rede pública de ensino;

I - O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 3º - Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, a Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude de Orós-CE

§1º - A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será válida da data de sua expedição até o dia 31 de dezembro do ano em curso e será emitida, a partir desta Lei, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude de Orós-CE, quando for solicitada pelos estudantes do ensino fundamental.

§2º - Os estudantes do ensino médio e superior poderão apresentar suas carteiras estudantis emitidas por órgão que os representam dentro do prazo de validade caso não tenham, poderão fazer solicitação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e





Juventude de Orós-CE, no ato da solicitação apresentar documento de identificação mais uma declaração que está regularmente matriculado em uma escola de ensino médio ou instituição de ensino superior de Orós-CE, se for o caso.

§3º.- Professores das redes públicas: federal, estadual e municipal de ensino, que lecionem em Orós-CE, desde que apresentem carteira funcional emitida pelas respectivas Secretarias de Educação ou contra-cheque, que este comprovem a condição de professor que trabalha em alguma instituição de ensino em Orós, junto com, documento de identidade, no momento da aquisição do ingresso e/ou na portaria da realização do evento.

I - O benefício de que trata o §3º deste artigo é extensivo aos professores já aposentados.

II - Os professores da rede particular de ensino, que lecionam em Orós, também terão o mesmo direito a essa lei, apresentando documento de identificação, como também comprovante emitido pela escola em que trabalha.

Art. 4º - A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 33% (trinta e três por cento), ou seja, um terço do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

§1º - O cumprimento do percentual de que trata o Art. 4º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público e também a Prefeitura Municipal de Orós o acesso as informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

Art. 5º – Os produtores dos eventos deverão disponibilizar antecipadamente:

§1º - O número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível, clara e transparente;

§2º - O aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível, clara e transparente, quando for o caso.



(88) 3584-1480



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N  
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br  
presidencia@camaraoros.ce.gov.br  
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br





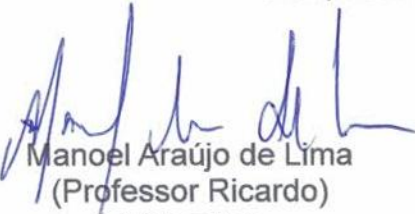
Art. 6º - Caberá a Prefeitura Municipal de Orós através dos órgãos responsáveis e competentes a fiscalização do cumprimento integral desta Lei.

§1º - As entidades que procurarem a Prefeitura Municipal de Orós, para tratar sobre a legalização de suas apresentações ou eventos (privados), em âmbito municipal, deverão já ser notificada sobre a existência dessa Lei e o cumprimento será fiscalizado e acompanhado pela Prefeitura Municipal de Orós, conforme Art. 4º §1º e Art. 5º §1º I e II.

§2º - As entidades e/ou seus respectivos responsáveis, antes ou durante suas apresentações e permanência no município de Orós, desobedecer esta Lei, o poder público municipal tomará as devidas medidas punitivas em conformidade com a legislação municipal, podendo até paralisar as apresentações listadas no Art.1º desta Lei e em última medida, o cancelamento da licença de funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orós, Ce em 29 de agosto de 2023

  
Manoel Araújo de Lima  
(Professor Ricardo)  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Ter acesso à cultura é fundamental para o crescimento do ser humano. Acreditamos que quanto mais políticas públicas forem criadas para que todos tenham acesso a arte, música e demais manifestações artísticas, maior será o resultado positivo destas ações.



(88) 3584-1480



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N  
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br  
presidencia@camaraoros.ce.gov.br  
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br





A arte é uma das maneiras mais eficazes para manifestação de novas tendências e até mesmo para criar conceitos e inserir novas maneiras de abrir a percepção do ser, em relação ao mundo, a vida e também as relações humanas.

O mundo da cultura é amplo e ilimitado. Através dele é possível chegar a lugares inimagináveis e alcançar objetivos abstratos. Sonhar é um ato necessário para o ser, porém, para sonhar é preciso inspiração, criatividade e claro, motivação. Isso tudo é possível nascer através do contato com as formas de expressões artísticas, porém no mundo atual a "cultura" fica muitas vezes limitada aqueles com maior poder aquisitivo, assim possibilitando o pagamento da "meia entrada" esperamos ampliar o acesso à cultura. Todos os beneficiados com a presente proposta, de alguma forma tem dificuldades na aquisição de ingressos, seja os jovens porque ainda não possuem renda, os idosos que possuem sua renda muitas vezes comprometidas com medicamentos, assim como os deficientes físicos que já possuem uma vida mais complexa.

Já o benefício estendido aos professores busca ampliar os conhecimentos que serão repassados aos alunos, a formação acadêmica não dispensa o professor do contato frequente e continuado com bens culturais, como o cinema, o teatro e a música, uma vez que ajuda o professor a melhorar seu desempenho na sala de aula.

Para os doadores de sangue é uma forma de incentivar a doação, que é sem dúvida um ato de cidadania, nossa esperança é de que este cidadão transforme outro cidadão em doador de sangue, formando-se uma corrente de agentes multiplicadores e disseminadores da importância social da doação de sangue.

A meia-entrada é um importante instrumento de incentivo à educação e à cultura. Além disso, a meia-entrada também beneficia os produtores culturais, pois estes passam a receber um público que antes não tinha acesso aos eventos, além da formação de público, pois muitos irão pela primeira vez a um evento cultural, mas porém a maioria continuará sendo um espectador, ao se apropriar do seu espaço, os jovens, depois de formados e encaminhados no mundo do trabalho, passarão a pagar o ingresso inteiro a partir de então, através da semente plantada na infância e juventude do gosto pela arte e cultura. Diante desses argumentos solicito aos nobres colegas vereadores a aprovação desse projeto que beneficiará diversos segmentos no município de Orós.

